

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 541, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Campo Redondo.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seus representantes aprovou e **EU**, em meu nome, nos termos do artigo 49, V, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os salários dos servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Campo Redondo, via rateio, em caso de a despesa com o pagamento do aludido pessoal não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) das receitas recebidas no ano.

§ 1º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, efetivo e comissionado, associada à sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei ocorrerá por meio de rateio, de forma igualitária, não devendo haver distinção de pagamento de valores sob qualquer pretexto.

**Art. 3º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em transferências bancárias específicas, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais, em até 10 dias, após o exercício do ano contabilizado para fins de recebimento de receita.

**Art. 4º** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB, parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício do ano, devidamente consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 15 de dezembro de 2021.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**4101FD89

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2021. Edição 2673  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>